



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO N.º. 199/2021

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TP N.º 015/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO 103/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria n.º. 036/2021 de 07/01/2021, do Processo Licitatório 103/2021, na modalidade Tomada de Preços-TP n.º. 015/2021-PMI, cujo objeto trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSTDE TRECHOS DAS ESTRADAS: BRASILIA, CEDRO, FLÓRIDA, JABORANDI E NORTE SUL, OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N.º 1069640-55/2020 – CONVÊNIO N.º 890858 – PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a favor das empresas:

- CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal, 15 de Outubro de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º. 2371 Página 126 Ano: X

Data: 18/10/2021

A Câmara Municipal de Paçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu, Prefeito Municipal de Paçandu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquia e fundação municipais do Município de Paçandu, Estado do Paraná, do Programa Jovem Aprendiz de Paçandu, através de parcerias com entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz de Paçandu tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnica profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos preferencialmente de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

I - estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º O trabalho do jovem não poderá ser realizado em locais insalubres que afetam o à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 3º A seleção dos aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - com famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - possuir Cadastro Único

V - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

VI - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:5C1A324D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - DEP DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2021 DISPENSA Nº 31/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAÇANDU

CONTRATADA: GRÁFICA PRATIKA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.035.636/0001-43.

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS GRÁFICOS, para atender as necessidades desta Fundação de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Impresso monocromático papel 180g frente e verso (carteirinha de vacina) medidas 8,5x23cm	Mil	1000	0,186	186,00
2	Impresso monocromático papel 180g frente e verso (Cartão do usuário "Dengue") medidas 9x19cm	Mil	1000	0,18	180,00
3	Livreto Tam da folha 20x15cm - Tam da Página 10x15cm - quantidade de folhas 4 - quantidade de páginas 16 - 4x4 cor Papel 180grs (grampeado ao meio) (Carteirinha de Usuário CAPS)	Mil	1000	1,38	1.380,00
Total					1.746,00

VALOR: R\$ 1.746,00 (um mil setecentos e quarenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAÇANDU, 15 de outubro de 2021.

FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:7364523B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 127/2021**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14013/2021**